

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 012/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023 – SEMAD****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023 – PMB**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.**I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

**II - DA ANÁLISE RESUMIDA**

Cuida-se de procedimento administrativo licitatório, cujo registro, depende de Parecer desta Controladoria Interna.

Passo à análise dos seguintes atos processuais constando os seguintes documentos:

1. O Processo em análise é composto por 01 (um) único volume, com critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e se encontra devidamente **autuado** e **numerado** com as devidas solicitações, acompanhada do **Termo de Referência** com a descrição sucinta do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;  
*“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.*
2. **Pesquisa de preços** realizadas em postos localizados no município de acordo com registro fotográfico acostado aos autos, acompanhada da **justificativa** da pesquisa e do **mapa comparativo** de preços;
3. **Autorização** de abertura de procedimento licitatório;
4. **Portaria** com indicação dos fiscais e suplentes dos contratos;
5. **Autuação** do processo para abertura de procedimento licitatório pela CPL;
6. **Nomeação** de Pregoeiro e equipe de apoio;
7. **Minuta do edital** e **anexos**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico**, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
8. Publicação do **Aviso de Licitação**;
9. **Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista**, assim como, certificados específicos que o objeto requer, Licenciamento Sanitário e Licenciamento do Corpo de Bombeiros;
10. **Proposta de preços** consolidada;
11. Ata **final**;
12. Termo de **Adjudicação**;
13. Parecer **Jurídico/Conclusivo**.

**III – CONCLUSÃO**

Após a negociação, o pregoeiro **adjudicou** o objeto da licitação à licitante **A S POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA**, no valor de **R\$ 9.564.800,00 (Nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme consta nos autos.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica, DECLARA que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Declara ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 31 de março de 2023.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral - Mat. 0113593

Dec. Municipal 017/2021